

SLTECHGalhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A **GALHARDI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, neste ato representada por seu majoritário, Sidnei Andreotti Galhardi, a seguir denominada **LOCADORA** e **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – UPA CAMPOS SALES**, estabelecido à Avenida Dona Otília, 649, Tarumã - Manaus/AM – CEP: 69021-005, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0021-13 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** mediante as cláusulas contratuais a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITAL DE SEGURANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE FIREWAL** da marca Sophos, modelos XG 125 com número de série **C1A0CAKMFQ4JM4E**, equipamento novo, sem uso anterior, especificado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único: A presente contratação inclui os serviços de instalação e manutenção, preventiva e corretiva, por parte da **LOCADORA**, dos equipamentos locados, tudo de acordo com a proposta apresentada.

Cláusula 2ª - Da Instalação

Os equipamentos serão entregues e instalados no endereço do **LOCATÁRIO**, mediante protocolo de entrega que, após confirmação do recebimento, fará parte do presente instrumento.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 1º - Findo ou rescindido o presente contrato a **LOCADORA** se compromete a receber os equipamentos mediante protocolo de entrega a ser confeccionado pelo **LOCATÁRIO**, sem o qual não haverá devolução.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** deverá informar, por escrito, à **LOCADORA**, toda e qualquer transferência de endereço dos Equipamentos, para que sejam efetuadas as atualizações dos dados cadastrais, para efeito de assistência técnica.

Parágrafo 3º - Em caso de roubo, utilização indevida ou quaisquer outras situações que acarretem a perda irrecuperável dos equipamentos locados, fica estipulada multa indenizatória correspondente a 25% do valor total do contrato.

Cláusula 3ª – Da Manutenção

A **LOCADORA** se compromete a prestar os serviços de suporte para o correto funcionamento dos equipamentos, limitado às condições contratadas quando solicitado pelo **LOCATÁRIO** ou quando entender necessário, de acordo com as suas especificações técnicas.

Parágrafo 1º - As manutenções poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota, entre 08:30 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo 2º - Nos casos de manutenção realizada de forma presencial, fora da Grande São Paulo, o **LOCATÁRIO** arcará com todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos que serão destacados para o serviço.

Parágrafo 3º - O **LOCATÁRIO** permitirá o acesso de pessoal autorizado pela **LOCADORA** para inspeção, manutenção ou reparo dos equipamentos, mediante prévia comunicação por escrito, que deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas.

Rua Ingai, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474

SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 4º - Os técnicos enviados pela **LOCADORA** só terão acesso às dependências do **LOCATÁRIO** se os seus dados constarem na comunicação prevista no parágrafo 3º e com autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 5º - Dentro do recinto e dependências do **LOCATÁRIO**, os funcionários da **LOCADORA** estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 6º - A responsabilidade pelos danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência ocasionados por prepostos do **LOCATÁRIO** ou de seus clientes, será assumido pelo **LOCATÁRIO**, desde que comprovada tal culpa e no entendimento das partes.

Parágrafo 7º - Os critérios de atendimento aqui descritos poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais, alheias a vontade do **LOCATÁRIO**, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, exemplos: desastres naturais, greves em transportes públicos, interdições regionais entre outros que poderão ser classificados como circunstâncias excepcionais.

Cláusula 5ª – Das Responsabilidades da LOCADORA:

São responsabilidades da **LOCADORA**:

- I. Entregar equipamentos novos, adquiridos exclusivamente para os fins deste instrumento.
- II. A substituição e/ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento;
- III. A substituição de peças e componentes que venham a apresentar desgaste natural por uso ou defeito de fabricação.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



Cláusula 6ª – Das Responsabilidades do LOCATÁRIO:

São responsabilidades do **LOCATÁRIO**:

- I. Fornecer sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a energia elétrica e os pontos de rede, de acordo com as características de funcionamento dos equipamentos, necessários para o bom funcionamento destes;
- II. A guarda dos equipamentos, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistros, roubos e uso indevido, se responsabilizando pela devida correção caso ocorra um destes fatos, de forma isolada ou combinada;
- III. A execução dos serviços de verificação e configuração necessários, a fim de garantir o perfeito e contínuo funcionamento do equipamento, por meio de seus empregados e prepostos, conforme as instruções de operação e cuidados recomendados pela **LOCADORA**;
- IV. O agendamento, de comum acordo com a **LOCADORA**, das datas e horários das manutenções programadas. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, por qualquer uma das partes;
- V. A disponibilização de pessoal capacitado e devidamente autorizado para prestar o apoio aos técnicos da **LOCADORA**, através de suporte remoto ou presencial, sempre que houver necessidade;
- VI. A comunicação sobre qualquer anormalidade operacional deverá ocorrer no horário estabelecido no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª, através de e-mail, telefone ou sistema de



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

chamados da **LOCADORA**, com descrição pormenorizada da anomalia, a fim de permitir à mesma a solução mais adequada possível;

- VII. Ao término deste contrato, devolver os Equipamentos à **LOCADORA** em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso normal, por meio de documentação competente e/ou declaração que a substitua.

Cláusula 7ª – Da Vigência e Rescisão

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a contar da data do aceite, por escrito e pelo **LOCATÁRIO**, da instalação dos equipamentos.

Parágrafo 1º - O presente contrato pode ser rescindido, sem justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo 2º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido imediatamente e antecipadamente, sem aviso prévio, em caso de infração legal, contratual (descumprimento das obrigações pactuadas) ou comercial, sujeitando-se a parte infratora ao ressarcimento de perdas e danos que a outra parte vier a suportar.

Parágrafo 3º - Rescindir-se-á também o contrato, antecipadamente e sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 4º - fica expressamente acordado entre as partes que os serviços, objeto do presente contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, considerando o mesmo rescindido caso haja a transferência, resguardado o direito a indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados.

Rua Ingai, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Cláusula 8ª – Da Remuneração e do Prazo para Pagamento

Como contraprestação pela locação e execução dos serviços contratados, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais), através de boleto bancário, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, emitida em observância ao artigo 1º da Lei 8.846/94. O pagamento será feito todo dia 05 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Parágrafo 1º - Pela instalação dos equipamentos o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Parágrafo 2º - O valor da remuneração contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela FGV, acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou índice que vier a substituí-lo, caso ele deixe de existir, mediante termo aditivo.

Parágrafo 3º - Visando o equilíbrio contratual, caso o IGP/M seja zerado ou negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que os atendimentos serão suspensos caso haja inobservância do pagamento no prazo estabelecido, sendo retomados após quitação dos valores em atraso.

Parágrafo 5º - Os valores pagos em atraso deverão ser corrigidos pelo índice IPCA e acrescidos de juros de mora correspondente a 1% ao mês.

Parágrafo 6º - Configura justa causa para a rescisão do presente contrato sem a concessão de aviso prévio, prevista no parágrafo 2º da Cláusula 8ª, o atraso no pagamento por período superior a 30 dias.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Parágrafo 7º - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Cláusula 9ª – Da Natureza do Contrato.

O presente contrato tem natureza comercial, inexistindo vínculo de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** ou entre O **LOCATÁRIO** e os empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Parágrafo 1º - De outra parte, não se estabelecerá subordinação hierárquica ou jurídica entre os gerentes, funcionários ou qualquer preposto do **LOCATÁRIO** e empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes perante empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Cláusula 10ª – Dos Encargos Fiscais

A **LOCADORA** se responsabiliza, de forma expressa e com inteira exclusividade, pelo pontual pagamento de todos os encargos legais e fiscais, bem como de outros quaisquer impostos, taxas, contribuições ou tributos existentes, ou que venham a ser instituídos, e que a ela venham ser exigidos por quaisquer órgãos das administrações federal, estadual, municipal, ou ainda entidades de classe, de modo a propiciar a regular prestação dos serviços aqui objetivados e, bem assim, evitar a ruptura contratual que poderia decorrer do descumprimento dessa sua responsabilidade.

Parágrafo único - Fica, pois, o **LOCATÁRIO** também expressamente exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade por tais encargos, já que a **LOCADORA** será sempre o único sujeito passivo de tais obrigações.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

CLÁUSULA 11ª – Da Novação

A eventual tolerância de uma das partes contratantes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula 12ª – Cláusula Acessória

Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM, Contrato de Gestão nº 001/2019. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo 1º – A **LOCADORA** declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com o **LOCATÁRIO**, portanto, havendo atraso em tal repasse para o **LOCATÁRIO**, consequentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato e isso não será considerado inadimplência dele.

Cláusula 13ª - Das Disposições Finais

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizadas através de acordo por escrito, que será assinado pelos representantes das partes.

Rua Ingaí, 156, Salas 1404 e 1405, Ed. You Offices Ibitirama – Vila Prudente
São Paulo/SP – CEP 03132-080
Tel: (11) 2528 – 4474



SLTECH

Galhardi Suprimentos para Informática e Serviços Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Cláusula 14ª – Do Foro

Fica eleito o foro central da cidade de Manaus/AM, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de Maio de 2020.

Locatário

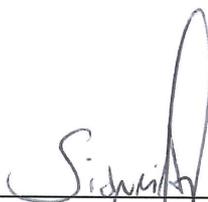
Locadora



Nome representante: José Carlos Rizoli

Presidente

INDSH UPA Campos Sales



Nome representante: Sidnei Andreotti

Galhardi Sócio-Diretor

Galhardi Suprimentos p/ informática

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG